



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

*Nomeia Comissão Permanente de  
Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

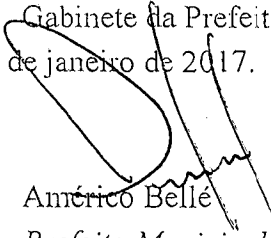
RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

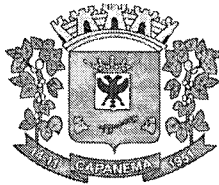
**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Belle  
Prefeito Municipal

RECEBIMENTO JORNAL DIOGMS

NO DIA 05/01/2017 PÁG. 19



1100802

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 02 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Valdeci Alves dos Santos

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

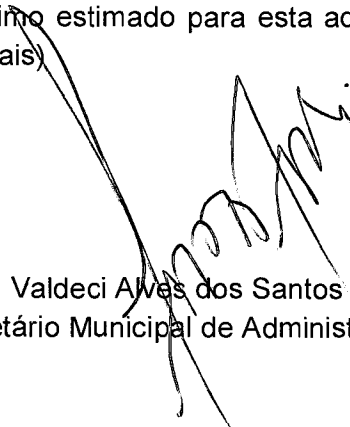
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

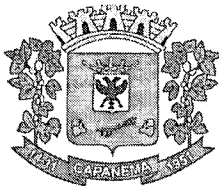
Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 7.499,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Respeitosamente,

  
Valdeci Alves dos Santos  
Secretário Municipal de Administração



000003

## Município de Capanema - PR

---

### JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$7.499,00**(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Essa licitação se faz necessária pois os elevados valores da fatura de energia elétrica, tornam a busca por economia quase que diária. Todavia, não são observados os índices de demanda, energia reativa, energia indutiva, entre outros itens nas faturas de energia elétrica e nas instalações elétricas. Para avaliar uma instalação elétrica, é necessária a contratação de uma empresa de engenharia elétrica, para que a mesma possa avaliar as diversas grandezas elétricas existentes uma instalação elétrica, bem como propor medidas de solução para os índices em desacordo com a legislação vigente. Deve-se avaliar as grandezas elétricas como: Tensão (V), Corrente (A), Potência Ativa (W), Potência Reativa (indutiva e capacitiva VAR), Potência Aparente (VA), Demanda de Energia (W, VA), Consumo de energia ativa (Wh), Consumo de energia reativa (indutiva e capacitiva) (VARh), frequência (Hz), Taxa de distorção harmônica de tensão por fase (TDHV), Taxa de distorção harmônica de corrente por fase (TDHI), entre outros. A empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricitista com experiência na área, além de aparelho (AQE-Analisador de Qualidade de Energia) para elaboração das referidas medições elétricas. Deve além disso, elaborar um laudo técnico elencando as falhas e medidas corretivas, bem como medidas de caráter preventivo das instalações elétricas. Todo o trabalho deve ser realizado por engenheiro eletricitista com atribuições compatíveis com a atividade, seguidas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Estima-se que, atualmente esteja sendo gasto um montante no valor de R\$ 8.000,00 mensais, em virtude das disfunções elétricas existentes nos prédios públicos do Município de Capanema (correntes harmônicas de ordem ímpares, fator de potência ora indutivo ora capacitivo, sub demanda contratada, sobre demanda contratada, mal dimensionamento de condutores, entre outros). Acredita-se que em um ano, a economia de energia possa chegar a R\$ 96.000,00, desde que ajustados as grandezas elétricas sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado.

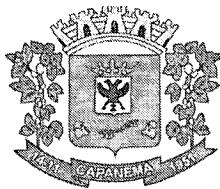
**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema, 02 de outubro de /2017

Valdeci Alves dos Santos  
Secretária Municipal de Administração



000/04

## Município de Capanema - PR

---

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

#### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

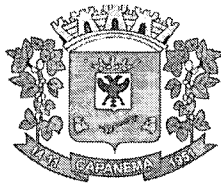
#### 2. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

2.1. Valdeci Alves dos Santos

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. Essa licitação se faz necessária pois os elevados valores da fatura de energia elétrica, tornam a busca por economia quase que diária. Todavia, não são observados os índices de demanda, energia reativa, energia indutiva, entre outros itens nas faturas de energia elétrica e nas instalações elétricas. Para avaliar uma instalação elétrica, é necessária a contratação de uma empresa de engenharia elétrica, para que a mesma possa avaliar as diversas grandezas elétricas existentes uma instalação elétrica, bem como propor medidas de solução para os índices em desacordo com a legislação vigente. Deve-se avaliar as grandezas elétricas como: Tensão (V), Corrente (A), Potência Ativa (W), Potência Reativa (indutiva e capacitiva VAR), Potência Aparente (VA), Demanda de Energia (W, VA), Consumo de energia ativa (Wh), Consumo de energia reativa (indutiva e capacitiva) (VARh), frequência (Hz), Taxa de distorção harmônica de tensão por fase (TDHV), Taxa de distorção harmônica de corrente por fase (TDHI), entre outros. A empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricitista com experiência na área, além de aparelho (AQE-Analisador de Qualidade de Energia) para elaboração das referidas medições elétricas. Deve além disso, elaborar um laudo técnico elencando as falhas e medidas corretivas, bem como medidas de caráter preventivo das instalações elétricas. Todo o trabalho deve ser realizado por engenheiro eletricitista com atribuições compatíveis com a atividade, seguidas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

3.2. Estima-se que, atualmente esteja sendo gasto um montante no valor de R\$ 8.000,00 mensais, em virtude das disfunções elétricas existentes nos prédios públicos do Município de Capanema (correntes harmônicas de ordem ímpares, fator de potência ora indutivo ora capacitivo, sub demanda contratada, sobre demanda contratada, mal dimensionamento de condutores, entre outros). Acredita-se que em um ano, a economia de energia possa chegar a R\$ 96.000,00, desde que ajustados as grandezas elétricas sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado.



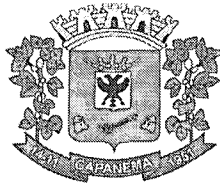
000005

## Município de Capanema - PR

3.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA, DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E EMISSÃO DE LAUDO. OS SERVIÇOS DEVEM COMPOR: REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE GRANDEZAS ELÉTRICAS NOS TRANSFORMADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA DE SHOWS, CRECHE IVETE KAFER, PARQUE DE MÁQUINAS, POSTO DE SAÚDE (CENTRO) E COLÉGIO INTEGRAL, COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOS TERMINAIS DO SECUNDÁRIO DO TR, COM O OBJETIVO DE AFERIR AS SEGUINTEZ GRANDEZAS ELÉTRICAS: TENSÃO POR FASE (V); CORRENTE POR FASE (A); FATOR DE POTÊNCIA POR FASE (FP); FREQUÊNCIA (FASE A, B E C); THD-HARMÔNICAS DE TENSÃO (POR FASE - %); THD-HARMÔNICAS DE CORRENTE (POR FASE - %); HARMÔNICAS ÍMPARES DE TENSÃO E CORRENTE (ATÉ A 31ª ORDEM); DEMANDA ATIVA E REATIVA (TRIFÁSICA); ENERGIA DIRETA E REVERSA; POTÊNCIA ATIVA INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL (W); POTÊNCIA REATIVA INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL (VAR); POTÊNCIA APARENTE INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL (VA); ENERGIA ATIVA DIRETA (WH); ENERGIA INDUTIVA DIRETA (VARH); ENERGIA CAPACITIVA DIRETA (VARH); ENERGIA ATIVA REVERSA (WH); ENERGIA INDUTIVA REVERSA (VARH); ENERGIA CAPACITIVA REVERSA (VARH); ENERGIA APARENTE (VAH); ELABORAÇÃO DE LAUDO ELÉTRICO COM ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS GRANDEZAS MEDIDAS, COM INDICAÇÕES DAS FALHAS E CAUSAS DAS GRANDEZAS	1,00	UN	7.499,00	7.499,00



000006

## Município de Capanema - PR

<p>ELÉTRICAS QUE SOFRERAM ALTERAÇÕES E AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ENQUADRAMENTO E NORMALIZAÇÃO DOS NÍVEIS AFERIDOS (SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTORES, DISJUNTORES, APLICAÇÃO DE BANCO DE CAPACITORES, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES); ELABORAÇÃO DE MEMORIAL ORIENTATIVO COM AS GRANDEZAS ELÉTRICAS, CAUSAS, BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS DE UMA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DEFEITUOSA, ALÉM DE TODA ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CASO ENCONTRADO; EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), ONDE A EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA SE RESPONSABILIZAM PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS; FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SUPORTE E TROCA DOS APARELHOS ELÉTRICOS INSTALADOS DURANTE O PERÍODO DE MEDIÇÕES; AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS DURANTE O CICLO DE TRABALHO, PREFERENCIALMENTE NO PICO DE TRABALHO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.</p>				
--	--	--	--	--

### 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o Serviço num prazo de 30 **(trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**.

### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias.

### 7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Rubens Luis Rolando Souza.

Capanema, 02 de outubro de /2017

  
Valdeci Alyes dos Santos  
Secretário Municipal de Administração

000007

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**PRAZO DE ENTREGA: TRINTA DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 3 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	51218- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA, DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E EMISSÃO DE LAUDO. OS SERVIÇOS DEVEM COMPOR: REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE GRANDEZAS ELÉTRICAS NOS TRANSFORMADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA DE SHOWS, CRECHE IVETE KAHER, PARQUE DE MÁQUINAS, POSTO DE SAÚDE (CENTRO) E COLÉGIO INTEGRAL, COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOS TERMINAIS DO SECUNDÁRIO DO TR, COM O OBJETIVO DE AFERIR AS SEGUINTEZ GRANDEZAS ELÉTRICAS: TENSÃO POR FASE (V); CORRENTE POR FASE (A); FATOR DE POTÊNCIA POR FASE (FP); FREQUÊNCIA (FASE A, B E C); THD-HARMÔNICAS DE TENSÃO (POR FASE - %); THD-HARMÔNICAS DE CORRENTE (POR FASE - %); HARMÔNICAS ÍMPARES DE TENSÃO E CORRENTE (ATÉ A 31ª ORDEM); DEMANDA ATIVA E	UN	1	7.499,00	7.499,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.499,00</b>

DATA 29/09/2017

  
**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Municipal de Finanças



11/11/08

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA, PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 06 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

JUSTIFICATIVA: Os elevados valores da fatura de energia elétrica, tornam a busca por economia quase que diária. Todavia, não são observados os índices de demanda, energia reativa, energia indutiva, entre outros itens nas faturas de energia elétrica e nas instalações elétricas. Para avaliar uma instalação elétrica, é necessária a contratação de uma empresa de engenharia elétrica, para que a mesma possa avaliar as diversas grandezas elétricas existentes uma instalação elétrica, bem como propor medidas de solução para os índices em desacordo com a legislação vigente. Deve-se avaliar as grandezas elétricas como: Tensão (V), Corrente (A), Potência Ativa (W), Potência Reativa (indutiva e capacitiva VAR), Potência Aparente (VA), Demanda de Energia (W, VA), Consumo de energia ativa (Wh), Consumo de energia reativa (indutiva e capacitiva) (VARh), frequência (Hz), Taxa de distorção harmônica de tensão por fase (TDHV), Taxa de distorção harmônica de corrente por fase (TDHI), entre outros. A empresa deve possuir em seu quadro técnico engenheiro eletricitista com experiência na área, além de aparelho (AQE-Analisador de Qualidade de Energia) para elaboração das referidas medições elétricas. Deve além disso, elaborar um laudo técnico elencando as falhas e medidas corretivas, bem como medidas de caráter preventivo das instalações elétricas. Todo o trabalho deve ser realizado por engenheiro eletricitista com atribuições compatíveis com a atividade, seguidas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Estima-se que, atualmente esteja sendo gasto um montante no valor de R\$ 8.000,00 mensais, em virtude das disfunções elétricas existentes nos prédios públicos do Município de Capanema (correntes harmônicas de ordem ímpares, fator de potência ora indutivo ora capacitivo, sub demanda contratada, sobre demanda contratada, mal dimensionamento de condutores, entre outros). Acredita-se que em um ano, a economia de energia possa chegar a R\$ 96.000,00, desde que ajustados as grandezas elétricas sob a supervisão de um profissional legalmente habilitado.

  
Valdeci Alves dos Santos  
Secretário de Administração

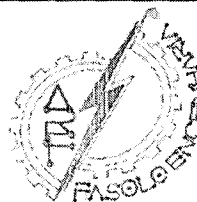




# FASOLO ENGENHARIA

## ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F  
Avenida das Missões, nº 374 - Centro  
Ampére - Paraná | CEP: 85.640-000  
☎ (46) 999-783-708 | (46) 3547-1117  
✉ fasolo@fasoloengenharia.com.br | arifasolo@amoi.com  
🌐 www.fasoloengenharia.com.br



FASOLO ENGENHARIA  
Engenharia e Segurança do Trabalho

Capanema/PR, 25 de Setembro de 2017.

### AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Ref.: Orçamento para execução de medição de qualidade de energia e laudo elétrico  
A/C. Valdeci dos Santos

Prezado,

Venho através deste, apresentar o orçamento para elaboração de estudo de qualidade de energia, com emprego de aparelho analisador de qualidade de energia nos locais abaixo indicados, com o objetivo de averiguar as disfunções das instalações elétricas e diagnóstico de correção, conforme descrição abaixo:

#### ESCOPO DOS TRABALHOS

- Realização de medições de grandezas elétricas nos transformadores do PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA DE SHOWS, CRECHE IVETE KAFFER, PARQUE DE MÁQUINAS, POSTO DE SAÚDE (CENTRO) e COLÉGIO INTEGRAL, com instalação de aparelhos nos terminais do secundário do TR, com o objetivo de aferir as seguintes grandezas elétricas:
  - Tensão por fase (V);
  - Corrente por fase (A);
  - Fator de Potência por fase (FP);
  - Frequência (fase A, B e C);
  - THD-Harmônicas de tensão (por fase - %);
  - THD-Harmônicas de corrente (por fase - %);
  - Harmônicas ímpares de tensão e corrente (até a 31ª ordem);
  - Demanda ativa e reativa (trifásica);
  - Energia direta e reversa;
  - Potência ativa instantânea por fase e total (W);
  - Potência reativa instantânea por fase e total (VAR);
  - Potência aparente instantânea por fase e total (VA);
  - Energia ativa direta (Wh);
  - Energia indutiva direta (VARh);
  - Energia capacitiva direta (VARh);
  - Energia ativa reversa (Wh);
  - Energia indutiva reversa (VARh);
  - Energia capacitiva reversa (VARh);
  - Energia aparente (VAh);
- Elaboração de laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações das falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções);
- Elaboração de memorial orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda orientação técnica para resolução de problemas, caso encontrado;

1100/20

# FASOLO ENGENHARIA

## ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CNPJ: 17.553.685/0001-04 | IE: 90650658-08 | CREA-PR 54.906/F

Avenida das Missões, nº 374 – Centro

Ampére – Paraná | CEP: 85.640-000

☎ (46) 999-783-708 | (46) 3547-1117

✉ fasolo@fasoloengenharia.com.br | arfasolo@gmail.com

🌐 www.fasoloengenharia.com.br



**FASOLO ENGENHARIA**  
Engenharia e Segurança do Trabalho

- Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), onde a empresa e o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Raul Fasolo se responsabilizam pelas informações prestadas;
- Fornecimento de mão de obra para suporte e troca dos aparelhos elétricos instalados durante o período de medições; As medições deverão ser realizadas durante o ciclo de trabalho, preferencialmente no pico de trabalho e consumo de energia elétrica.

### PAGAMENTO

O prazo para execução dos serviços é de até 15 dias após assinatura do contrato, acrescidos de mais 15 dias para elaboração do laudo técnico e entrega dos documentos ao município.

### VALOR

#### VALOR

**R\$ 7.499,00**

*(Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)*

### PAGAMENTO

Com emissão de Nota Fiscal e empenho.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

FASOLO ENGENHARIA  
EIRELI - ME  
CNPJ: 17.553.685/0001-04  
IE 90650658-08

ADRIANO RAUL FASOLO  
ENG. ELETRICISTA  
ENG. SEG DO TRABALHO  
CREA-SC 115.946-7 D

ADRIANO RAUL FASOLO  
Engenheiro Eletricista  
Engenheiro de Segurança do Trabalho  
CREA-SC 115.946-7/D

1111/031

# LISTELL MANUTENÇÃO ELÉTRICA

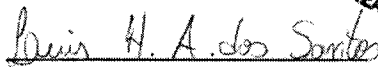
Santo Antônio do Sudoeste, 26 de Setembro de 2017.

Para: Prefeitura de Capanema/PR

## ORÇAMENTO

Serviço de engenharia, com elaboração de laudo técnico, análise de qualidade de energia de diversas grandezas elétricas (T, A, FP, TDHI, TDHV, entre outros), emissão de ART e NF.  
Local: 6 unidades consumidoras com transformador particular, na cidade de Capanema/PR.

Valor: R\$ 7.800,00  
com emissão de NFe



Luis H. A. dos Santos  
Eng. Eletricista

Luis Henrique A. dos Santos  
Engenheiro Eletricista  
CREA-PR 132.838/D

FRANCISCA LIANE BUENO BARBOSA - ME  
CNPJ: 23.711.939/0001-60  
Rua Marfin, nº. 38-Bairro Jardim Fronteira  
Santo Antonio do Sudoeste-Paraná  
46 99915-2820



DBV - PRESTADORA DE SERVIÇOS  
CNPJ: 22.602.400/0001-00  
Rua Guaira, nº. 1708 - Sala 01  
Ampére - Paraná  
dbv.prestadora@gmail.com  
46 99976-9530

DBV

SERVIÇOS ELÉTRICOS

## ORÇAMENTO

---

**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA (PR)

**CNPJ:** -----

**SERVIÇO:** ANÁLISE DE QUALIDADE DE ENERGIA

---

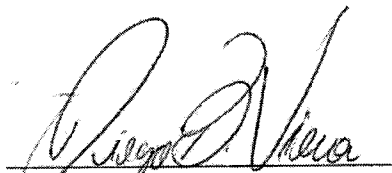
**DESCRIÇÃO:** Utilização de analisador de qualidade de energia, para verificar as grandezas elétricas de 06 (seis) unidades consumidoras do Município de Capanema, com emissão de laudo técnico, diagnóstico e solução para os possíveis problemas encontrados. Prazo para execução de medições e entrega dos relatórios é de até 90 dias após assinatura do contrato.

**VALOR:** R\$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos e cinquenta reais)

---

Capanema-PR, 22 de Setembro de 2017.

Atc.

  
Eng. Diego B. Vieira



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA – ME  
CNPJ/MF Nº 17.553.685/0001-04**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de Sociedade Limitada para EIRELI:

**ADRIANO RAUL FASOLO**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92.

Único sócio da sociedade **A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 17.553.685/0001-04, estabelecida na Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP – 85.640-000, município de Ampére – PR, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0752961-6, por despacho em sessão de 30/01/2013, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LIMITADA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passará a ter novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980-A, da Lei nº 10.406/02, resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica Transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob denominação de **FASOLO ENGENHARIA – EIRELI – ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Acervo desta Empresa, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um) mil quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem) reais cada uma, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	1.000	100,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de Transformação da referida **EIRELI**, com o teor o seguinte.

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA  
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME**



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB Nº 20173801234.  
PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702297043. NIRE: 41600576454.  
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/06/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA – ME  
CNPJ/MF Nº 17.553.685/0001-04**

**ADRIANO RAUL FASOLO**, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 06 de Setembro de 1988 em Ampére – PR, engenheiro elétrico, residente e domiciliado na Avenida das Missões, 374, fundos, Centro, município de Ampére - PR, CEP – 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 7.703.655-5 SSP-PR e cartão do CPF n.º 045.132.099-92.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada – **EIRELI**, e com denominação **FASOLO ENGENHARIA – EIRELI – ME**, inscrita no **CNPJ/MF 17.553.685/0001-04**, constituída em 30/01/2013, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração da **EIRELI** é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **EIRELI**, terá sua sede na cidade de Ampére, Estado do Paraná, que é seu domicílio á Avenida das Missões, 374, frente, Centro, CEP – 85.640-000, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social da **EIRELI** será: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, COMO A ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS E OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADA À SEGURANÇA DO TRABALHO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social da **EIRELI** é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um) mil quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem) reais cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL – R\$
ADRIANO RAUL FASOLO	1.000	100,00	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.000</b>	<b>100,00</b>	<b>100.000,00</b>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB Nº 20173801234.  
PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702297043. NIRE: 41600576454.  
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/06/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA – ME  
CNPJ/MF Nº 17.553.685/0001-04**

**CLÁUSULA SEXTA:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico de empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da EIRELI caberá ao titular ADRIANO RAUL FASOLO, dispensada de caução, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**Parágrafo Primeiro:** O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “ Pró Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Segundo:** Faculta se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser específicos no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único –** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA NONA:** O término de cada exercício social Serpa encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros e perdas apuradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A titular declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB Nº 20173801234.  
PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702297043. NIRE: 41600576454.  
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/06/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA  
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI  
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL  
A. R. FASOLO ENGENHARIA LTDA – ME  
CNPJ/MF Nº 17.553.685/0001-04**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O endereço da titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos, relativos a atos de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações deste endereço é exclusiva do sócio, que deverá fazê-la por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca de Ampére – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – **EIRELI**, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que lhe valha na melhor forma de direito, sendo destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ampére - PR, 08 de Junho de 2017.

ADRIANO RAUL FASOLO  
Ampére  
Paraná

ADRIANO RAUL FASOLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB Nº 20173801234.  
PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702297043. NIRE: 41600576454.  
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/06/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



000027



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE AMPÉRE - PR  
RUA BRASÍLIA, 1031 - 85840-000 - AMPÉRE - PR  
FONE: (46) 3547-1387

SAMARA DA R. DE SOUZA (ESCREVENTE JURAMENTADA)  
ZENIR KESSLER (AGENTE DELEGADO)  
DAURA DE SOUZA KESSLER (ESCREVENTE JURAMENTADA)  
SEL. MAURO KESSLER (NOTÁRIO SUBSTITUTO)  
MARCIANA DE S. SILVA (ESCREVENTE JURAMENTADA)

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

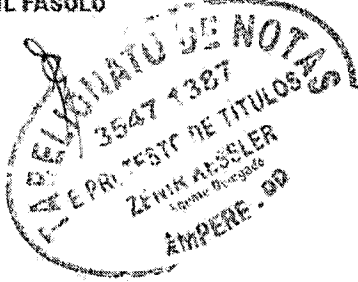
Selo Digital Nº: F230z.9EN3z.Ry@vK-FsKbF.1Q7S

Consulta em: <http://www.tfn.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **ADRIANO RAUL FASOLO**  
(11869). Dou fé.

Ampére-PR, 09 de Junho de 2017.

Marciana de Souza Silva - Escrevente Juramentada

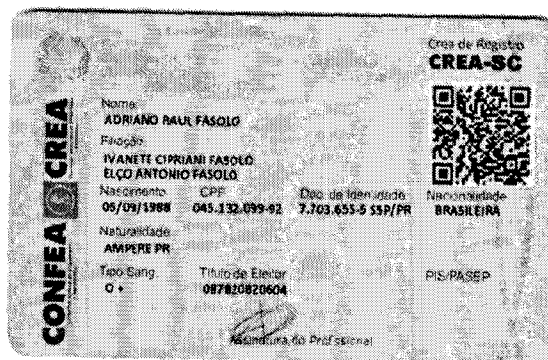
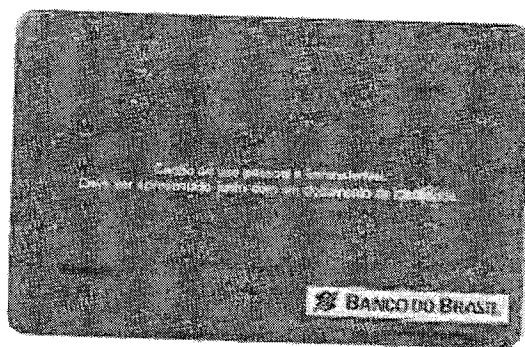


CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2017 11:34 SOB Nº 20173801234.  
PROTOCOLO: 173801234 DE 16/06/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11702297043. NIRE: 41600576454.  
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 21/06/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

000128





000019

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **126963/2017**

Validade: 27/03/2018

Nome Civil: ADRIANO RAUL FASOLO

Carteira - CREA-SC Nº :SC-1159467/D

Registro Nacional : 2511241684

Registrado(a) desde : 13/09/2012

Filiação : ELÇO ANTONIO FASOLO

IVANETE CIPRIANI FASOLO

Data de Nascimento : 06/09/1988

Carteira de Identidade : 7.703.655-5

Naturalidade : AMPERE/PR

Visto Nº : 127122

Dt. Expedição Visto : 26/09/2012

CPF : 04513209992

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - PATO BRANCO

Data da Colação de Grau : 10/08/2012

Diplomação : 24/09/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 de 29/06/1973 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA

Data da Colação de Grau : 26/07/2014

Diplomação : 30/11/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: Licitações

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 347766/2017.

Emitida via Internet em 28/09/2017 17:03:46

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 126965/2017**

**Validade: 27/03/2018**

**Razão Social:** FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

**CNPJ:** 17553685000104

**Num. Registro:** 54906

**Registrada desde :** 30/04/2013

**Capital Social:** R\$ 100.000,00

**Endereço:** AVENIDA DAS MISSÕES, 374 FRENTE CENTRO

**Município/Estado:** AMPERE-PR

**CEP:** 85640000

**Objetivo Social:**

Prestação de serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica na área de engenharia elétrica. Serviços de desenho técnico relacionados à Arquitetura e Engenharia. Serviços de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Serviços de instalação e manutenção elétrica. Comércio varejista de materiais elétricos e de materiais de construções.

**Restrição de Atividade :** Ramo de atividades circunscrito às atribuições dos Responsáveis Técnicos: - Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Raul Fasolo. - Engenheiro Civil Gilwann Alves Miorim.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2017.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

1 - ADRIANO RAUL FASOLO

Carteira: SC-1159467/D Data de Expedição: 13/09/2012

Desde: 30/04/2013 Carga Horária: 2: H/D

Visto Nº: 127122 Data do Visto: 26/09/2012

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA Situação: Regular

DA RESOLUCAO 218 - ARTIGOS 08 e 09 do CONFEA

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º do CONFEA

2 - GILWANN ALVES MIORIM

Carteira: PR-133539/D Data de Expedição: 14/08/2013

Desde: 22/09/2017 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal

N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

100022

Anotações:

Anotado em 23/02/2017, o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, ministrado pela Faculdade Assis Gurgacz - FAG, no período de 22/02/2014 a 10/02/2016.

---

**Para fins de:** LICITAÇÕES

---

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 347768/2017, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 28/09/2017 17:04:05

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.553.685/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FASOLO ENGENHARIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV DAS MISSOES</b>	NÚMERO <b>374</b>	COMPLEMENTO <b>FRENTE</b>
CEP <b>85.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>AMPERE</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 3547-1117 / (46) 3547-1117</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/01/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/06/2017 às 13:48:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página

000024

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17553685/0001-04  
**Razão Social:** FASOLO ENGENHARIA EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** FASOLO ENGENHARIA  
**Endereço:** AV DAS MISSOES 374 FRENTE / CENTRO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2017 a 22/10/2017

**Certificação Número:** 2017092307470087557464

Informação obtida em 28/09/2017, às 17:00:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



1100/25



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME**  
**CNPJ: 17.553.685/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

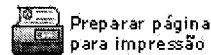
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 16:58:11 do dia 28/09/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/03/2018.

Código de controle da certidão: **5F33.112A.0E8F.0890**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016981236-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.553.685/0001-04**  
Nome: **FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/01/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME CNPJ: 17.553.685/0001-04

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários.  
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

DAA1GA66ZRQT0641

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.ampere.pr.gov.br>

Ampére (PR), 28 de Setembro de 2017



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.553.685/0001-04

Certidão nº: 137789349/2017

Expedição: 28/09/2017, às 16:58:34

Validade: 26/03/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.553.685/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

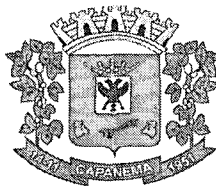
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



009/2017

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 02 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 71 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000000

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 71

Capanema - PR, 02 de outubro de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

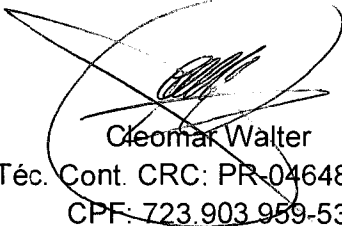
PARA: Prefeito Municipal

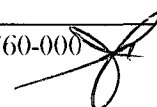
Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 71 encaminhado por Vossa Excelência em 02/10/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





000/31

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 71/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

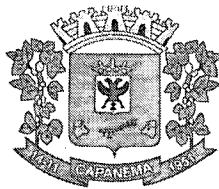
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o Serviço num prazo de 30 **(trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				
2				
3				



000/2022

## Município de Capanema - PR

---

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

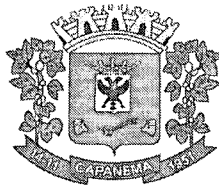
8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**





000033

## Município de Capanema - PR

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

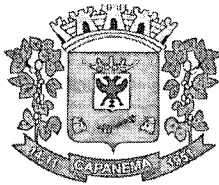
9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Rubens Luis Rolando Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000/134

## Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



000/135

## Município de Capanema - PR

---

### **II- Multas:**

**a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



## Município de Capanema - PR

---

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos serviços;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

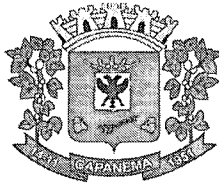
**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



000037

## Município de Capanema - PR

---

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

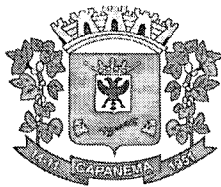
14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**



000038

## Município de Capanema - PR

---

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



## Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **2759 / 2017** Data: **06/10/2017 11:26** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Ocorrência: 4 Data: 06/10/2017 11:26:00 Previsão: 27/10/2017  
De: ROMANTI EZER BARBOSA Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO\*  
Anexo:  
Descrição: Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência: 3 Data: 03/10/2017 10:06:00 Previsão: 16/10/2017  
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para: ROMANTI EZER BARBOSA  
Etapa: PROCURADORIA  
Anexo:  
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DA DISPENSA

Ocorrência: 2 Data: 03/10/2017 08:47:00 Previsão: 24/10/2017  
De: Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI  
Etapa: LICITAÇÃO\*  
Anexo:  
Descrição: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Ocorrência: 1 Data: 03/10/2017 08:47:31 Previsão: 24/10/2017  
De: Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT  
Etapa: ETAPA INICIAL  
Anexo:  
Descrição: Abertura do processo.



000039  
A

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 354/2017**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa nº 59/2017.

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE SEIS UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de estudo de qualidade de energia e diagnóstico dos problemas encontrados na rede de baixa tensão de seis unidades consumidoras do município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03 e 08;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/06;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 07 e 09/12;
- VI) Documentos das futuras contratadas as fls. 13/28;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal a fl.29;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 30;
- IX) Minuta do contrato às fls. 31/38; e,
- X) Relatório de tramitação do Protocolo – fl. 39. É o relatório.

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não





000040

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



000441

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 7.499,00.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 13/28, observa-se que a empresa Fasolo Engenharia – Eireli - ME, inscrita no CNPJ nº 17.553/685/0001-04, apresentou documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



000742

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Não obstante, a Procuradoria condiciona sua aprovação a minuta contratual desde que a Cláusula Quarta seja complementada com as seguintes obrigações do fornecedor: “4.1.4. *Elaboração final de Laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações faz falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções), de tudo indicando a relação de materiais e os códigos da Tabela Sinapi que correspondem aos respectivos materiais ali discriminados, informando, ainda o percentual máximo de BDI admitido neste objeto;*” e, “4.1.5. *Elaboração de Projeto Básico, contendo a Planilha Quantitativa Orçamentária, Memorial Descritivo orientando toda a forma como o serviço deve ser executado; Memorial Orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda a orientação técnica para resolução dos problemas encontrados;*”

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município, desde que a minuta contratual seja complementada com as seguintes obrigações do fornecedor:

a) “4.1.4. *Elaboração final de Laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações faz falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções), de tudo indicando a relação de materiais e os códigos da Tabela Sinapi que correspondem aos respectivos materiais ali discriminados, informando, ainda o percentual máximo de BDI admitido neste objeto;*” e,



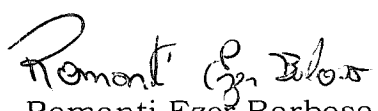
000043

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

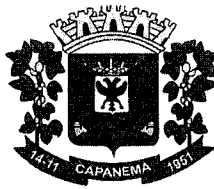
---

b) *“4.1.5. Elaboração de Projeto Básico, contendo a Planilha Quantitativa Orçamentária, Memorial Descritivo orientando toda a forma como o serviço deve ser executado; Memorial Orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda a orientação técnica para resolução dos problemas encontrados;”*

Capanema, 11 de outubro de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



0000/2017

Município de Capanema - PR

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 59/2017**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

**NOME DO CREDOR: FASOLO ENGENHARIA-EIRELI-ME**

**CNPJ: 17.553.685/0001-04**

**ENDEREÇO: AV. DAS MISSÕES, 374**

**CEP**

**85640-000**

**BAIRRO**

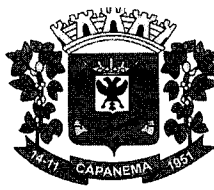
**CENTRO**

**CIDADE/UF**

**AMPERE PR**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)**



000045

## Município de Capanema - PR

---

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

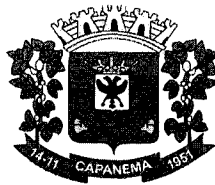
**Contratada:**

<b>NOME DO CREDOR:</b>	FASOLO ENGENHARIA-EIRELI-ME		
<b>CNPJ:</b>	17.553.685/0001-04		
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. DAS MISSÕES, 374		
CEP	BAIRRO	CIDADE/UF	
85640-000	CENTRO	AMPERE PR	

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Capanema, 11 de outubro de /2017



000446

## Município de Capanema - PR

---

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

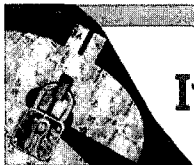
**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

Capanema, 11 de outubro de /2017



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/10/2017 às 09:09) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 17.553.685/0001-04.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 59DE.0A16.63FC.1798





Prefeitura Municipal  
de Capanema  
FONE (46) 3552-1221 - CEP 85780-000  
Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1060 - Centro

**DECRETO Nº 6.417, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**  
 Aprova Projeto de Loteamento e autoriza subdivisão de imóvel de propriedade de MOISES CRUZ e dá outras providências.  
 O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e  
**COSIDERANDO** o requerimento nº 64.854/2014  
**DECRETA**  
 Art. 1º Fica autorizado a subdivisão da Chácara nº86-A-88, do Setor NE, com área de 11 619,00 m², (ONZE MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE METROS QUADRADOS), cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema sob a matrícula nº 29.291, do proprietário de MOISES CRUZ, RG SSP/SC 7R-430.634 e CPF 055.257.959-87, denominando de LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA, conforme requerimento protocolado sob nº 64.854/2014.  
 Art. 2º A área de 11 619,00 m² destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:  
 Quadra nº 85-A com o seguinte lote:  
 Lote nº 01, com área de 498,22 m²  
 Quadra nº 85, com os seguintes lotes:  
 Lote nº 02, com área de 300,00 m², Lote nº 10, com área de 380,32 m², Lote nº 11, com área de 330,00 m², Lote nº 12, com área de 330,00 m², Lote nº 13, com área de 330,00 m², Lote nº 14, com área de 330,00 m², Lote nº 15, com área de 392,00 m², Lote nº 16, com área de 336,00 m², Lote nº 17, com área de 336,00 m², Lote nº 18, com área de 286,00 m², Lote nº 19, com área de 330,00 m²  
 Quadra nº 86-A, com os seguintes lotes:  
 Lote nº 01, com área de 832,16 m² (ÁREA INSTITUCIONAL e VERDE), Lote nº 02, com área de 1 355,70 m² (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE), Áreas a serem tituladas ao Município.  
 Quadra nº 86, com os seguintes lotes:  
 Lote nº 03, com área de 347,50 m², Lote nº 07, com área de 288,67 m², Lote nº 08, com área de 392,00 m², Lote nº 09, com área de 385,53 m²  
 Art. 3º A área de 3 777,94 m² destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Capanema, nos termos conforme Lei 1120/2007, do Parcelamento de Solo e Lei 1141/2007 do Sistema Viário Municipal:  
 Rua Antônio Niehus, com área de 2 905,89 m²,  
 Travessa Tocantins, com área de 616,02 m²,  
 Rua Amorós, com área de 61,86 m²,  
 IV- Celovia, com área de 194,17 m²  
 Art. 4º As áreas de terras, constituídas da Quadra nº 86-A Área Institucional e Verde, com uma área de 832,16m², e a Área Preservação Permanente, com área de 1 355,70m², será titulada ao Município de Capanema, nos termos do artigo 35, parágrafo 1º, da Lei 1120/2007 de Parcelamento de Solo.  
 Art. 5º O loteador outorgado ao Município Escritura Pública de Hipoteca dos lotes 08 e 09 da quadra nº86, como caução, conforme Termo de Compromisso assinado, para garantir a execução das obras de rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, calçamento com pedras irregulares e meio fio, as quais deverão ser executadas pelo titular do loteamento, nos termos do disposto no artigo 13 e artigo 19, do Parcelamento de Solo.  
 Art. 6º Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo protocolado sob nº64.854/2014. Todos os subscritos pelo Técnico em Agrimensura, DIONI BIAVATTI - CREA SC TD-116990-1, conforme RRT nº 000000701586  
 Art. 7º O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.  
 Art. 8º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competentes, na forma da lei.  
 Art. 9º O município não se responsabiliza por eventuais diferenças que possam vir a ser verificadas, tanto nas áreas, como nas dimensões e formas dos lotes e quadras indicadas no projeto aprovado, de acordo com artigo 40 da Lei Municipal nº 1120/2007 (Lei de Parcelamento de Solo).  
 Art. 10. O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.340/2014.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 20 dia do mês de setembro de 2017

Américo Belle  
Prefeito Municipal

II - Determinar o horário da jornada de trabalho a ser cumprido pelo(s) agente(s) público(s) cedido(s), junto aos Órgãos da Justiça.

III - Controlar a frequência do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), fornecendo boletim de frequência mensalmente ao município de Capanema/PR.

**CLÁUSULA QUARTA: DO DEVER DE INFORMAÇÃO - RESOLUÇÃO 102/2009 CNJ**  
 A Direção do Fórum da Comarca de Capanema/PR, durante o prazo de vigência do presente Termo de Convênio, informará mensalmente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, até o 2º (segundo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, os dados pessoais e de qualificação do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), para fins de arrolamento à Resolução nº 102/2009, Anexo VII, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único: O Departamento de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça encaminhará à Direção do Fórum da Comarca de Capanema/PR modelo de folha mensal de envio de informações do(s) agente(s) público(s) cedido(s).

**CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES DA CESSÃO**  
 É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão, em posição no disposto no Artº 163/2006, do rol do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de estagiário, na qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**  
 Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem ônus para a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer indenização ou indenização de ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICIDADE**  
 Os convênios previdenciários a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a esse ato, até o 5º (quinta) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**  
 O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Municipal nº 1.618/2017

**CLÁUSULA NONA: DO FÓRUM**  
 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer

### Frimesa começa dia 19 a construção do maior frigorífico da América Latina



A Frimesa começa no próximo dia 19 em Assis Chateaubriand a construção do maior frigorífico da América Latina. Os trabalhos serão executados em etapas. "Começaremos com toda a parte de infraestrutura, terraplanagem, escavações, fundações e esperamos que, em 8 a 10 meses, esteja concluída essa etapa para depois iniciarmos, então, a obra civil e as instalações. Num primeiro momento, serão investidos R\$ 600 milhões e, na outra fase, mais R\$ 350 milhões, que possivelmente será lá por 2024, 2025. Nosso projeto prevê atingir 15 mil cabeças por dia no ano de 2030", disse o diretor executivo da cooperativa, Elias Zydec.

Com sede em Medianeira, a Frimesa é uma central formada por cinco cooperativas e 4,9 mil produtores, parceiros e fornecedores. É a maior empresa paranaense de abate e processamento de suínos e está entre as maiores empresas do Brasil de recebimento de leite. Atualmente conta cinco unidades industriais. Em Medianeira está localizado o complexo de processamento de carnes e as unidades de operação de leite em Marechal Cândido Rondon, Matelândia e Capanema, no Paraná, e Aurora, em Santa Catarina. Atualmente abate 6.500 suínos por dia, produz mais de 330 mil toneladas de alimentos por ano e processa diariamente 655.132 litros de leite.

Termo de Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, para os fins que especificam:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora do Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Capanema/PR, registrado Rafael de Carvalho Pass Leme, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1060, Capanema/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor Américo Belle, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**  
 O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdiccional do Fórum da Comarca de Capanema/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
 O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 03 (três) anos, a contar de sua assinatura, conforme previsto do artigo 103, parágrafo primeiro, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.618/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**  
 Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Capanema/PR  
 I - Colocar à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Capanema/PR 01 (um) servidor(es) ou empregado(s) público(s) efetivo(s), para exercer(em) atribuições compatíveis com o(s) de seu(s) respectivo(s) cargo(s) ou função(s);  
 II - Informar à Direção do Fórum os dados pessoais e de qualificação profissional do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), bem como a resumir eventuais substituições desse(s) agente(s) público(s);  
 III - Arcar com o(s) vencimento(s) do(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s), por conta de seu próprio pagamento;  
 IV - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do presente Convênio;  
 V - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria de Administração.  
 Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:  
 I - Fornecer o(s) servidor(es) ou empregado(s) cedido(s) para o exercício de suas funções no Fórum da Comarca de Capanema/PR.

ouso, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, as quais qualificadas.

Capanema/PR, 04 de outubro de 2017.

Rafael de Carvalho Pass Leme  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Capanema/PR

Américo Belle  
Prefeito do Município de Capanema/PR

Testemunhas:  
 UBERABANA - Marceline Teodoro Yacovina  
 CPF: 583.249.689-74  
 RG: J-436.305.3

Américo Belle  
CPF: 038.578.695-98  
 RG: 7.578.782-9 SSP/PR

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017**  
 Ratifico em todos os seus termos e recebo a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, conforme parecer Jurídico fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
 Art. 24 É dispensável a licitação  
 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações nos casos previstos neste Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.  
 VALOR TOTAL: R\$ 7.499,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)  
 Capanema, 11 de outubro de 2017

Américo Belle  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 401/2017**  
 Processo dispensa Nº 059/2017  
 Data da Assinatura: 11/10/2017  
 Contratante: Município de Capanema/PR  
 Contratada: FASCO ENGENHARIA - EIRELI - ME  
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR  
 Valor total: R\$7.499,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Américo Belle  
Prefeito Municipal

000479

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 13 de Outubro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1461

Página 30 / 090

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – 9 703-9	10/10/2017	488.105,97
ITR – Imposto Sobre a Propriedade Terrenal Rural – 9.721-7	10/10/2017	17.664,01
FNAS – BL GBF – 27.441-0	10/10/2017	2.408,82
FNDE – Fundeb – 19.144-2	10/10/2017	75.456,24

Américo Bellé – Prefeito Municipal

**2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.595.879-15 abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.187.456/0001-62, neste ato por seu representante legal, LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO, CPF:679.930.449-87 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 54/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 13/07/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão nº 54/2016, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA EM SAÚDE PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 356/2017, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 124/2016 para mais 12(doze) meses corridos a partir da data de término do contrato, também fica aditivado o valor de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo. - Capanema-PR, 11 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal	LEDI TERESINHA RIBAS CAVICHILO - Representante Legal CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAVICHILO LTDA - Contratada
-------------------------------------	--

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico nº 356/2017, fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)

Capanema, 11 de outubro de 2017

Américo Bellé - Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 401/2017 - Processo dispensa Nº 059/2017

Data da Assinatura: 11/10/2017.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FASOLO ENGENHARIA-EIRELI-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

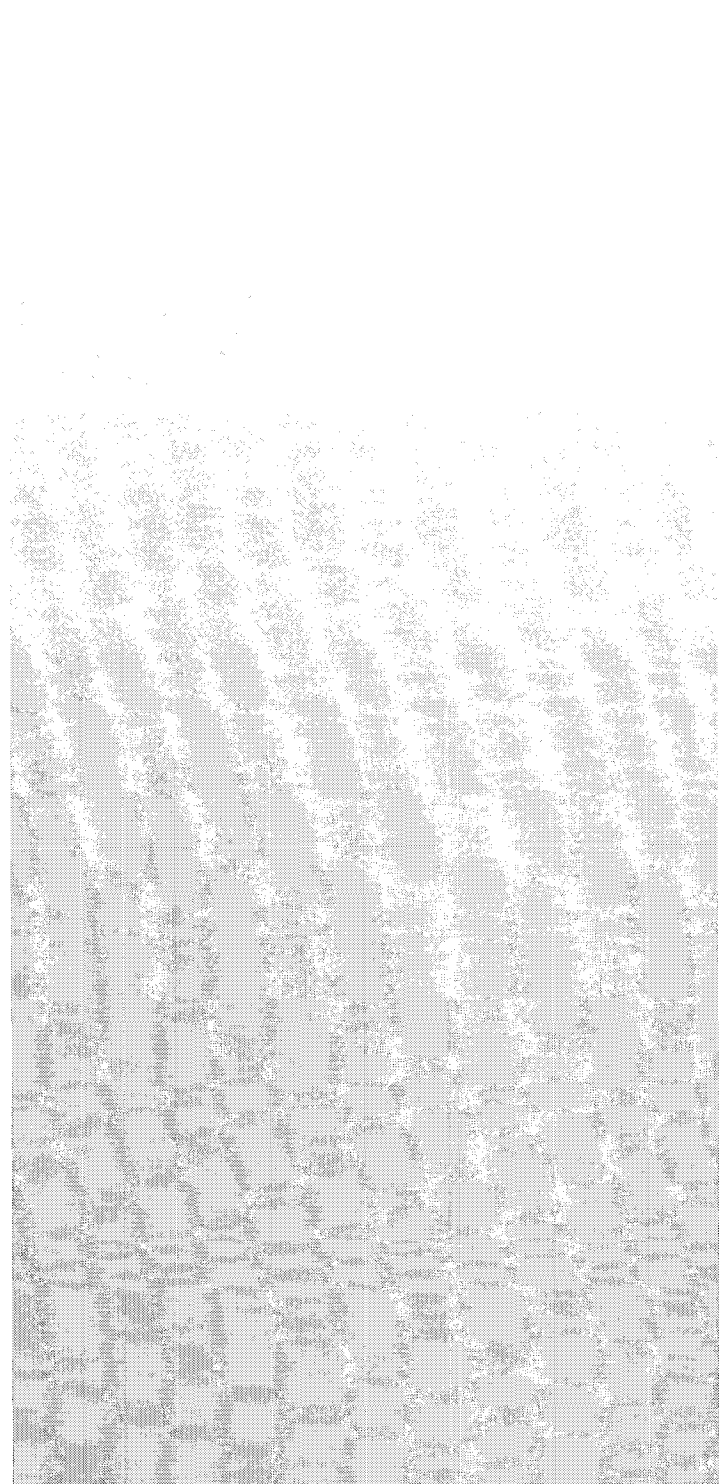
Valor total: R\$7.499,00 (Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CMDPD – CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE CAPANEMA PR, por meio de seus conselheiros presentes na última reunião plenária, convoca todos os membros nomeados no Decreto Municipal nº 6411 de 22 de Agosto de 2017, para sessão plenária a ser realizada no dia 16 de Outubro de 2017 às 18:00 horas na sala Do CRAS Centro de Referência de Assistência Social de Capanema- PR, situado na Avenida Brasil, número 39, Centro, Capanema-PR, CEP 85.760-000, para tratar da Eleição da Diretoria do Referido Conselho conforme estabelecido em seu Regimento Interno. Capanema, PR 10 de Outubro de 2017.

Coe250923



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil. A Funer Il Colaborativa da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

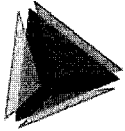


Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



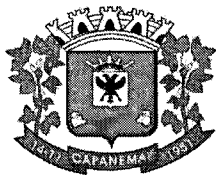
2431533019

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

## Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2017
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	59
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	59
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230340339039
Preço máximo/Referência de preço - R.\$*	7.499,00
Data Publicação Termo ratificação	13/10/2017
<input type="button" value="Confirmar"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



000051

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 401/2017  
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.553.685/0001-04, Rua AV DAS MISSÕES, 374 FRENTE - CEP: 85640000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Ampére/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ADRIANO RAUL FASOLO, inscrito no CPF nº045.132.099-92, residente e domiciliado em Ampére/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 59/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA E DIAGNÓSTICO DOS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 (SEIS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

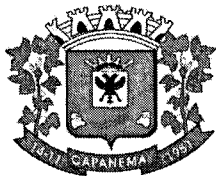
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o Serviço num prazo de 30 **(trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O serviço deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAR ESTUDO DE QUALIDADE DE ENERGIA, DIAGNÓSTICO DOS	FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME	UN	1,00	7.499,00	7.499,00

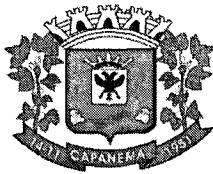


000052

## Município de Capanema - PR

<p>PROBLEMAS ENCONTRADOS NA REDE DE BAIXA TENSÃO DE 6 UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E EMISSÃO DE LAUDO. OS SERVIÇOS DEVEM COMPOR: REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES DE GRANDEZAS ELÉTRICAS NOS TRANSFORMADORES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, ARENA DE SHOWS, CRECHE IVETE KAFER, PARQUE DE MÁQUINAS, POSTO DE SAÚDE (CENTRO) E COLÉGIO INTEGRAL, COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS NOS TERMINAIS DO SECUNDÁRIO DO TR, COM O OBJETIVO DE AFERIR AS SEGUINTEZ GRANDEZAS ELÉTRICAS: TENSÃO POR FASE (V); CORRENTE POR FASE (A); FATOR DE POTÊNCIA POR FASE (FP); FREQUÊNCIA (FASE A, B E C); THD-HARMÔNICAS DE TENSÃO (POR FASE - %); THD-HARMÔNICAS DE CORRENTE (POR FASE - %); HARMÔNICAS ÍMPARES DE TENSÃO E CORRENTE (ATÉ A 31ª ORDEM); DEMANDA ATIVA E REATIVA (TRIFÁSICA); ENERGIA DIRETA E REVERSA; POTÊNCIA ATIVA INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL (W); POTÊNCIA REATIVA INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL (VAR); POTÊNCIA APARENTE INSTANTÂNEA POR FASE E TOTAL (VA); ENERGIA ATIVA DIRETA (WH); ENERGIA INDUTIVA DIRETA (VARH); ENERGIA CAPACITIVA DIRETA (VARH); ENERGIA ATIVA REVERSA (WH); ENERGIA INDUTIVA REVERSA (VARH); ENERGIA CAPACITIVA REVERSA (VARH); ENERGIA APARENTE (VAH); ELABORAÇÃO DE LAUDO ELÉTRICO COM ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS GRANDEZAS MEDIDAS, COM INDICAÇÕES DAS FALHAS E CAUSAS DAS GRANDEZAS ELÉTRICAS QUE</p>				
--	--	--	--	--





009053

## Município de Capanema - PR

SOFRERAM ALTERAÇÕES E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA ENQUADRAMENTO E NORMALIZAÇÃO DOS NÍVEIS AFERIDOS (SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTORES, DISJUNTORES, APLICAÇÃO DE BANCO DE CAPACITORES, ENTRE OUTRAS SOLUÇÕES); ELABORAÇÃO DE MEMORIAL ORIENTATIVO COM AS GRANDEZAS ELÉTRICAS, CAUSAS, BENEFÍCIOS E PREJUÍZOS DE UMA INSTALAÇÃO ELÉTRICA DEFEITUOSA, ALÉM DE TODA ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS, CASO ENCONTRADO; EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), ONDE A EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA SE RESPONSABILIZAM PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS; FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA SUPORTE E TROCA DOS APARELHOS ELÉTRICOS INSTALADOS DURANTE O PERÍODO DE MEDIÇÕES; AS MEDIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS DURANTE O CICLO DE TRABALHO, PREFERENCIALMENTE NO PICO DE TRABALHO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.					
--	--	--	--	--	--

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

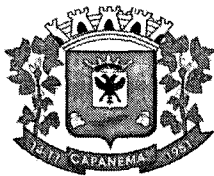
4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. **Elaboração final de Laudo elétrico com análise e diagnóstico das grandezas medidas, com indicações das falhas e causas das grandezas elétricas que sofreram alterações e as ações necessárias para enquadramento e normalização dos níveis aferidos (substituição de condutores, disjuntores, aplicação de banco de capacitores, entre outras soluções), de tudo**



000000

## Município de Capanema - PR

indicando a relação de materiais e os códigos da Tabela Sinapi que correspondem aos respectivos materiais ali discriminados, informando, ainda o percentual máximo de BDI admitido neste objeto;" e,

"4.1.5. Elaboração de Projeto Básico, contendo a Planilha Quantitativa Orçamentária, Memorial Descritivo orientando toda a forma como o serviço deve ser executado; Memorial Orientativo com as grandezas elétricas, causas, benefícios e prejuízos de uma instalação elétrica defeituosa, além de toda a orientação técnica para resolução dos problemas encontrados;"

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **7.499,00(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, serviços de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 11/10/2017. e encerramento em 10/01/2018

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

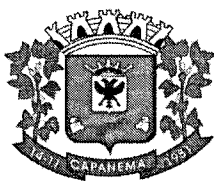
8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

6



000055

## Município de Capanema - PR

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	340	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	350	05.001.04.122.0402.2023	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Sr. Rubens Luis Rolando Souza, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.





000656

## Município de Capanema - PR

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



0080757

## Município de Capanema - PR

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

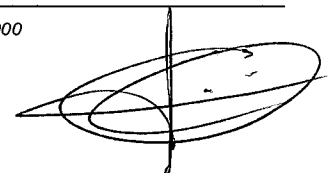
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

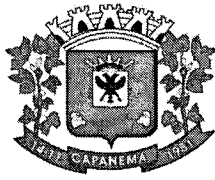
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.





000033

## Município de Capanema - PR

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos serviços;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

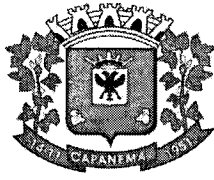
f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

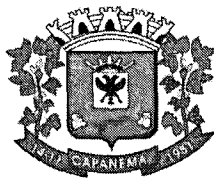
**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



009859

## Município de Capanema - PR

- 14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- 14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 14.4.1. Devolução da garantia;
- 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela



0047060

## Município de Capanema - PR

devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 11 de outubro de 2017

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

ADRIANO RAUL FASOLO  
Representante legal  
FASOLO ENGENHARIA - EIRELI - ME  
Fornecedor